



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3644 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º Institui o programa Amigo do Meio Ambiente no Município de Salvador do Sul, para as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas ao Meio Ambiente no Município de Salvador do Sul.

Art. 2º Conceder-se-á o título "Amigo do Meio Ambiente", por meio de diploma e do respectivo Selo Amigo do Meio Ambiente (SAMA), às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente através de ações, atividades e obras ambientais, incluindo:

- I – criação e manutenção de espaços ambientais;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – conservação da flora e da fauna;
- IV – conservação de recursos hídricos;
- V – reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VI – geração de energia por fontes renováveis;
- VII – educação ambiental;
- VIII – arborização urbana.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguir o título de "Amigo do Meio Ambiente" deverão pleiteá-lo apresentando o projeto junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A análise do projeto será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente (DMA) e o título terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelo Departamento.

§1º A aprovação do projeto será por unanimidade pelos membros do Departamento de Meio Ambiente e pelo Secretário da pasta.

§2º Projetos de maior vulto deverão ter aval do Prefeito Municipal.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo Amigo do Meio Ambiente, poderão utilizá-lo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo estabelecerá o modelo do Selo Amigo do Meio Ambiente por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 6º Não poderá ser considerado Amigo do Meio Ambiente a pessoa física ou jurídica com infração ambiental nos últimos 02 (dois) anos.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 09 DE MAIO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Jose Fernando Lupckes  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças